77

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2019

Referência: Parceria entre o Município de Realeza-PR e Organização da Sociedade Civil. Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo do Fomento.

Base legal: Artigo 31, *caput* e inciso II, e artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil Proponente: Coral Municipal Araucária de Realeza.

Objeto Proposto: Manutenção e estímulo à participação do canto coral, fomentado, através de auxílio financeiro, haja vista que o grupo existe com a participação de voluntários, desenvolvendo a formação em canto e organização de coros com promoção de atividades artísticas e culturais permanentes, voltadas à formação humana, social e de saúde, dando condições para perceber os fenômenos musicais. Em contrapartida a entidade compromete-se a atender o maior número possível de munícipes de faixa etária que compreende desde os jovens até adultos de maior idade, trabalhando com os mesmos a música vocal, técnicas vocais, leitura de partituras, convivência harmônica em grupo, técnicas de respiração, bem como a realizar a promoção de atividades artísticas e culturais permanentes, voltadas à formação humana, social e de saúde, com ações de cunho apolítico e não sectário, audições em variados locais e participação em eventos culturais representando o Município.

Período: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de publicação do Termo de Fomento.

Valor total do repasse: R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Justificativa para a Inexigibilidade de Chamamento Público: a inexigibilidade de chamamento público tem por fundamento o disposto no artigo 31 da Lei nº. 13.019/14, *in verbis*:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art.12 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

A inviabilidade da competição decorre do fato de o Coral Municipal Araucária ser o único existente nos limites do território do Município de Realeza-PR, capaz de desenvolver a atividade proposta.
Destaca-se que o Coral Municipal Araucária foi declarado de utilidade pública por meio da Lei Municipal nº. 1.160 de 15/04/2008 e há vários anos vem desenvolvendo trabalho junto à comunidade e representando o Município na região.
Entende-se que a atividade proposta é de grande relevância, pois incentiva e promova a integração cultural dos envolvidos, valorizando a identidade cultural brasileira.
Além disso, após a verificação da existência de recurso orçamentário e aprovação do Plano de Trabalho pela Comissão de Monitoramento e

Avaliação, será encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, visando a autorizar expressamente o Poder Executivo Municipal a promover repasse em questão para o Coral, via Termo de Fomento.

Realeza, 04 de abril de 2019.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:38CD6699

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/04/2019. Edição 1730
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/